



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 6 / 2019.

Cabo Frio, 4 de fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Por intermédio da presente Mensagem, aprez-me sobremaneira submeter à elevada apreciação dessa Magnânima Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro Permanente da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF”**.

A proposição em apreço visa implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Permanente do IBASCAF, que consiste em um instrumento de gestão da política de pessoal, cuja finalidade é a eficiência da administração da autarquia, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

É imprescindível iniciar a digressão sobre a matéria em espeque, dizendo que o referido Plano, balizado e estruturado na Constituição Federal do Brasil, na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas legislações orçamentárias, na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas municipais pertinentes, constitui-se num marco na vida funcional dos servidores públicos do IBASCAF, que há várias décadas anseiam por ser valorizados pelo tempo de serviço, pelo mérito e pela dedicação prestados ao Serviço Público.

O PCCR ora em apreciação, se fundamenta nos princípios de isonomia, equidade de oportunidades, valorização e profissionalização da atividade pública, cujas diretrizes estão a distribuição das atividades administrativas permanentes da Autarquia por cargos públicos; o tratamento isonômico dos cargos iguais ou assemelhados, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes; a valorização dos servidores e a melhoria da qualidade de vida no trabalho.

A qualificação profissional é antes de tudo um dever do servidor e da Administração. O servidor deve buscar sempre a melhoria e capacitação para o desenvolvimento de seu trabalho, enquanto a Administração, por outro lado, além de incentivar a qualificação, deve proporcionar-lhe os meios e facilitar-lhe a obtenção dessa capacitação.

Trata-se de oportuna proposta direcionada a valorização e profissionalização daqueles que se dedicam ao atendimento das demandas da população, de modo a que organizados em carreira própria, possam planejar o seu desenvolvimento profissional em paralelo ao desenvolvimento do Município para o qual eles tanto se dedicam.

A proposta privilegia uma remuneração digna, mediante incentivos ao servidor público que contemplam a titulação, a atualização e o aperfeiçoamento profissional.

Os critérios para o crescimento na carreira são objetivos, de modo a se garantir a isonomia entre os servidores abrangidos pela carreira.

A iniciativa contempla um novo quadro, o vencimento a promoção e a progressão na carreira, além de fixar regras para a avaliação de desempenho e estabelecer vantagem individual em decorrência do resultado obtido nas avaliações periódicas de desempenho.

O PCCR foi elaborado de forma a estabelecer oportunidades de progresso funcional horizontal e vertical, estimulando o desempenho e produtividade, promovendo o desenvolvimento e a melhoria contínua dos recursos humanos, encorajando assim os servidores na exploração de suas capacidades e potenciais, além de permitir maior integração do servidor, pelo comprometimento com o servir bem ao cidadão.

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Permanente do IBASCAF, dentre os muitos benefícios que o compõem, regulamenta direitos e vantagens do servidor, antes concedidos de acordo com o arbítrio do Administrador por falta de previsão legal.

Integram a presente matéria os Anexos adiante discriminados:

I – Anexo I: Quadro Permanente de Pessoal – Cargos Efetivos;

II – Anexo II: Quadro Permanente de Pessoal – Classificação dos Grupos Ocupacionais, com descrição de promoção Vertical nas Classes, Interstícios e Vencimentos Básicos;

III – Anexo III: Quadro Permanente de Pessoal – Tabela de Vencimentos Básicos / Evolução Funcional;

IV – Anexo IV: Quadro Permanente de Pessoal – Descrição Sintética, Atribuições, Forma de Ingresso e de Desenvolvimento na Carreira.

Por fim, encaminho a essa valorosa Casa de Leis a Nota Técnica nº 005/2018 – DECEF/SECFA, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, contendo o estudo do impacto orçamentário e financeiro do PCCR.

Estes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei Complementar, que, certamente, encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão dessa Colenda Edilidade, os quais serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, para o qual solicito apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art.38 da Lei Orgânica Municipal.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.